



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE UM CMS E ALOJAMENTO PARA *WEBSITE*
aicep-covid19.pt**

Direção Digital e Comunicação (DDC)

AD 72/2020 (DDC)

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. O objeto do contrato a celebrar consiste na aquisição de serviços de Desenvolvimento e Integração de um CMS e Alojamento para *Website* aicep-covid19.pt, melhor especificados na Parte II (Especificações Técnicas) do presente caderno de encargos.
2. Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e será reduzido a escrito nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula



aicep Portugal Global

e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AICEP pagará ao Adjudicatário, o preço constante da sua proposta, que não pode exceder o preço base de 19 970,00€ (dezanove mil, novecentos e setenta euros), a que acresce IVA.
2. O preço base é o preço máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.
3. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do Contrato.

Cláusula 4ª

Prazo

A implementação dos serviços objeto do contrato terá lugar no prazo de 22 dias úteis após a adjudicação pela AICEP, sendo disponibilizado um serviço de atualizações estáticas até o site com CMS estar concluído e realizada a Formação à equipa da AICEP responsável pela manutenção de conteúdos para utilização do CMS, conforme especificação técnica.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO



Cláusula 5ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a execução do objeto do contrato, com absoluto respeito pela legislação em vigor;
 - b) Executar o contrato que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços que forem solicitados pela AICEP bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e) Deter os seguros obrigatórios no âmbito da prestação objeto do contrato;
 - f) Obrigação de garantia dos bens contratados nos termos da legislação em vigor.
2. O Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Ao Adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários.
4. O Adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do Contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.
5. O Adjudicatário será integralmente responsável pelos encargos relacionados com os serviços objeto do contrato a celebrar.



Cláusula 6ª

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 7ª

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Caso, ao longo da prestação objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a informar a Entidade Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou



em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Entidade Adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

Cláusula 8ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

Cláusula 9ª

Propriedade Intelectual

1. Após a disponibilização dos serviços, ficam a pertencer à AICEP todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário transmite à AICEP a posse e propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a



terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.

3. Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. O Adjudicatário obriga-se a colaborar com a AICEP caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.

Cláusula 10ª

Dados Pessoais

A AICEP e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e europeia aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos do documento como Anexo A.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11ª

Preço contratual

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Adjudicante, nomeadamente, os relativos a:
 - a) Despesas de alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;



- c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- d) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços e fornecimento dos bens a contratar.

Cláusula 12ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento dos serviços objeto do contrato a celebrar será efetuado com a disponibilização e aceitação dos serviços, que será feita em duas fases.
2. A quantia devida pela Entidade Adjudicante será paga até 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura.
3. A fatura deverá indicar expressamente o respetivo n.º de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
6. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, nos termos do artigo 329.º do CCP, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-



lhe o pagamento de uma sanção contratual no valor pecuniário de até 2% do preço contratual, por cada ocorrência;

- b) No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato para o início de serviços e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção contratual no valor pecuniário máximo de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3. As sanções pecuniárias a que se referem os números anteriores podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário.
- 4. A AICEP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do Adjudicatário.

Cláusula 14ª

Força Maior

- 1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na Parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis da data de produção de efeitos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS



Cláusula 16ª

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato dependem da autorização da AICEP.

Cláusula 18ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP devem ser submetidas a esta antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 19ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Adjudicante e o Adjudicatário, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicados no Contrato.



aicep Portugal Global

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 20ª

Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexas aplicáveis.

Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

1. A AICEP e o adjudicatário obrigam-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução do Contrato.
2. É nomeado com as funções de Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Lúcia Buisel Carvalho Rodrigues, trabalhador da AICEP.
3. Cada uma das Partes obriga-se a informar a outra, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes.



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22ª
Descrição dos Serviços a prestar

1. O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de Desenvolvimento e Integração de um CMS (Content Management System) no website aicep-covid19.pt , bem como o seu alojamento, permitindo que a gestão de conteúdos seja feita pela equipa de gestão de conteúdos digitais da AICEP;
2. Fazem parte do contrato a realização das seguintes tarefas:
 - a) Desenvolvimento e Integração de um CMS (Umbraco) no website aicep-covid19.pt;
 - b) Fornecimento de serviços de Alojamento;
 - c) Formação à equipa da AICEP, na ótica do utilizador e gestor de conteúdos no CMS Umbraco;
 - d) 1ª inserção de conteúdos;
3. Objetivos a cumprir:
 - e) Tornar o website aicep-covid19.pt estático, desenvolvido em HTML, em dinâmico e alimentado por um CMS (Content Manager System).
 - f) Adaptar os módulos de conteúdos dinâmicos para serem alimentados pelo CMS.
4. A implementação dos serviços objeto do contrato terá lugar no prazo de 22 dias úteis após a adjudicação pela AICEP, sendo disponibilizado um serviço de atualizações estáticas até o desenvolvimento e Integração do CMS (Umbraco) estarem concluídos e realizada a Formação para a sua utilização à equipa da AICEP responsável pela manutenção de conteúdos.



Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.